

O público, o privado e o social segundo Arendt e Habermas

The public, the private and the social by Arendt and Habermas

Gilson Soares de Araújo¹

RESUMO

Trata-se, o presente artigo, de estudo comparativo entre as noções de público e privado desenvolvidas por Hannah Arendt, em sua obra 'A Condição Humana', e Jürgen Habermas, em 'Mudança Estrutural da Esfera Pública'. Ambos os autores, partindo de pressupostos diversos, concluíram que o surgimento de uma nova esfera, a social, foi o responsável pelo fim da dicotomia tão bem delineada existente entre a esfera pública e a esfera privada. Arendt parte da concepção grega, na qual o público representava o espaço da aparência, a esfera de iguais, enquanto o privado, representado pela família, era o centro da desigualdade. A esfera social, alheia a essa dicotomia, seria um fenômeno da era moderna, decorrente do surgimento da sociedade de massa e da crescente preocupação da esfera pública por assuntos até então pertencentes à esfera privada. Jürgen Habermas, por sua vez, tem como ponto de partida o surgimento do Estado moderno e o crescimento da esfera pública burguesa. A crescente intervenção do Estado na sociedade civil burguesa, inclusive com a prestação de serviços até então deixados à iniciativa privada, faz surgir, na visão de Habermas, uma esfera social repolitizada, caracterizada pela privatização da esfera pública e pela publicização da esfera privada.

PALAVRAS-CHAVE: Público; Privado; Social; Hannah Arendt; Jürgen Habermas.

ABSTRACT

The present paper is about a comparative study between the notions of public and private developed by Hannah Arendt in his book 'The Human Condition' and Jürgen Habermas, in

¹ Graduado em Direito, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Servidor Público Federal, lotado na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí e Professor da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina – FAETE. Contato: gilson.araujo@trf1.jus.br.

'The Structural Transformation of the Public Sphere'. Both authors, based on different assumptions, concluded that the emergence of a new sphere, the social one, was responsible for the end of the sharply outlined dichotomy between the public and the private sphere. Arendt assumes the Greek conception, in which public sector represented the space of appearance, the sphere of equals, while the private sector, represented by the family, was the center of inequality. The social sphere, unrelated to this dichotomy, would be a modern era phenomenon, resulting from the emergence of a mass society and the increasing concern, from the public sphere, about subjects that, until then, belonged to the private sphere. Jürgen Habermas, on the other hand, bases his starting point on the emergence of the modern state and the growth of the bourgeois public sphere. The growing state intervention in the bourgeois civil society, even providing services previously left to private initiative, brings up, in Habermas's view, a repoliticized social sphere, characterized by the privatization of the public sphere and the publicization of the private one.

KEYWORDS: Public; Private; Social; Hannah Arendt; Jürgen Habermas.

1. INTRODUÇÃO

A dicotomia entre o público e o privado, bem como o desaparecimento dessa divisão nítida entre as duas esferas a partir do surgimento da esfera social, foi tema de estudo realizado por Hannah Arendt e Jürgen Habermas.

Hannah Arendt nasceu em 1906 e foi uma das mais influentes filósofas alemãs de origem judaica do século XX. Recusava-se, entretanto, a ser rotulada como filósofa, apesar de suas discussões críticas de filósofos clássicos e modernos, como Maquiavel e Montesquieu, desejando que suas obras fossem classificadas dentro da “teoria política”.

Em 1958, após fugir da perseguição nazista e conseguir nacionalidade norte-americana, publicou ‘A Condição Humana’, na qual relata a evolução da existência humana, desde a Grécia Antiga até a Europa moderna, enfatizando a importância da política, como ação e como processo, inerente à própria existência do homem.

O livro divide-se em seis capítulos e, no segundo deles, intitulado ‘As esferas pública e privada’, a autora discorre sobre o surgimento da esfera social e a consequente diluição do público e do privado. A filósofa alemã chega a concluir que a inexistência de separação entre tais esferas é responsável pela atrofia da condição humana, o que põe em risco a própria continuação do mundo.

O filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas nasceu em 1929 e é um dos mais importantes intelectuais contemporâneos, dedicando-se ao estudo da democracia.

‘Mudança estrutural da esfera pública’ é resultado da tese de habilitação de pós-doutorado que Habermas apresentou à Faculdade de Filosofia de Marburg em 1961. O livro tem sete capítulos, narrando a trajetória histórica e a pluralidade de significados dos termos “público” e “esfera pública”, bem como o surgimento do conceito de "esfera pública burguesa" que, aos poucos, constituiu-se uma categoria da sociedade liberal com o poder de influenciar as decisões estatais.

Na medida em que essa esfera ganha força, segundo o filósofo, surge o Estado-social, submergindo os conceitos de público e privado até então delimitados.

2. O PÚBLICO, O PRIVADO E O SOCIAL EM ARENDT

A filósofa alemã iniciou sua análise a partir da concepção de público e privado da Grécia Antiga.

De acordo com o pensamento grego, o cidadão pertencia a duas ordens de existência, distintas e separadas, de modo que cada atividade humana pertencia a uma esfera. Uma esfera era-lhe própria, particular e relacionada à sua vida privada (*idion*), a esfera da família, e outra comum, uma espécie de segunda vida, consistente na capacidade humana de organização política (*koinon*). Nesta última, o homem desempenhava duas atividades: a ação (*praxis*) e o discurso (*lexis*). O ser político, para Arendt (1995, p. 35,36),

significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, e não através de força ou violência. Para os gregos, forçar alguém mediante violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da polis, característicos do lar e da vida em família.

A vida privada do cidadão era sagrada. Na esfera familiar os homens viviam juntos em razão de suas necessidades e carências. Ao homem era dada a missão da manutenção da família, do suprimento dos alimentos. À mulher cabia dar continuidade à espécie, seu labor era o parto. A força e a violência eram justificáveis por serem os únicos meios que dispunha o homem de vencer a necessidade (subjugando escravos, por exemplo) e ser considerado livre, no sentido de poder deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais. O homem existia nessa esfera não como um ser verdadeiramente humano, mas somente como um exemplar da espécie animal humana.

A esfera da polis, pública, por outro lado, caracterizava-se pela liberdade, pela igualdade entre os pares. O pensamento expressava-se através do discurso, das palavras,

garantindo, assim, a realização da condição humana. A variedade de opiniões sobre o mesmo assunto fazia dessa esfera o lugar da grandeza da existência humana.

A *polis* diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer «iguais», ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão. Assim, dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois o chefe da família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais. É verdade que esta igualdade na esfera política muito pouco tem em comum com o nosso conceito de igualdade; significava viver entre os pares e lidar somente com eles, e pressupunha a existência de «desiguais»; e estes, de fato, eram sempre a maioria da população na cidade-estado. A igualdade, portanto, longe de ser relacionada com a justiça, como nos tempos modernos, era a própria essência da liberdade; ser livre significava ser isento da desigualdade presente no ato de comandar, e mover-se numa esfera onde não existiam governo nem governados (ARENDR, 1995, p. 41,42).

O mundo moderno, segundo Arendt, caracterizou-se pela ascensão da sociedade, isto é, a elevação do lar doméstico (*oikia*) ou das atividades econômicas, pertinentes à esfera privada da família, em interesse coletivo, ao nível público, desaparecendo, assim, o traço tão bem demarcado que existia entre as esferas pública e privada.

Surgia uma nova esfera, a esfera social, com características que lhes são próprias e que ameaçam, de acordo com a filósofa, até mesmo a existência da humanidade.

O surgimento das sociedades de massa, nas quais o homem é visto como animal social, privilegia, ao invés de ação, elemento típico da esfera pública da sociedade grega, um comportamento padrão, uniforme. O conformismo dá lugar à ação espontânea.

A sociedade moderna espera de cada um de seus membros certo tipo de comportamento, impondo variadas regras tendentes a fazer com que as pessoas comportem-se de acordo com determinado padrão, de forma que a ação e o discurso foram, aos poucos, transferindo-se para a esfera privada.

Segundo Hannah Arendt, o termo público, modernamente, está relacionado a dois fenômenos. Em primeiro lugar, significa que tudo que vem a público pode ser visto e ouvido por todos, o que caracteriza a vida pública. Partindo desse conceito, com frequência há a publicização de um dado da esfera privada, bastando que se tornem públicas vivências experimentadas na intimidade.

Em segundo lugar, o termo público significa o próprio mundo, na medida que é comum a todos e que, a despeito de diferenças de posição de cada indivíduo, todos estão interessados no mesmo objeto.

É em relação a esta múltipla importância da esfera pública que o termo <privado>, em sua acepção original de <privação>, tem significado. Para o indivíduo, viver uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do

fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação <objetiva> com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas, e privado na possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida. A privação da privatividade reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não se dá a conhecer, e portanto é como se não existisse. O que quer que ele faça permanece sem importância ou consequência para os outros, e o que tem importância para ele é desprovido de interesse para os outros (ARENDR, 1995, p. 68).

Com o desenvolvimento das sociedades de massas, houve uma transformação da preocupação individual com a propriedade privada, intrinsecamente relacionada à esfera privada, em preocupação pública, com a completa extinção da própria diferença entre as esferas privada e pública, submergindo ambas na esfera do social. Os homens não mais utilizavam sua propriedade para ascender à esfera pública, mas exigiam desta última proteção para o acúmulo de mais riqueza. A esfera pública, segundo Arendt, tornou-se função da esfera privada, e a esfera privada tornou-se a única preocupação comum.

Conclui Arendt que, analisando as atividades humanas, há, ainda, coisas que devem ser ocultadas, permanecendo na privatividade humana e outras que necessitam ser expostas em público para que possam adquirir alguma forma de existência. Houve, entretanto, atrofia da condição humana, porque o novo espaço social, diferentemente da esfera pública, que primava pelo discurso, privilegia, agora, o comportamento humano, o que implica em cerceamento reflexivo.

O homem social deixa de ser um animal racional para se tornar um homem de massa, tolhido pelo conformismo, o homem que se comporta automatizado e que não é espontâneo.

3. O PÚBLICO, O PRIVADO E O SOCIAL EM HABERMAS

Jürgen Habermas parte da esfera pública burguesa para concluir que houve uma interpenetração progressiva da esfera pública com o setor privado, tendo surgido uma esfera social repolitizada, que escapa à distinção entre público e privado e que se originou da expansão das relações econômicas.

O modelo da esfera pública burguesa contava com a separação rígida entre setor público e setor privado; a esfera pública das pessoas privadas reunidas num público, que fazia a mediação entre o Estado e as necessidades da sociedade, era computada ela mesma no setor privado (HABERMAS, 1984, p. 208).

A partir do liberalismo econômico, do capitalismo do *laissez-faire* do mercado auto-regulável, a sociedade burguesa foi ganhando cada vez mais poder, num processo de concentração de riquezas nas mãos de poucos. A sociedade civil burguesa formou-se, assim, em oposição ao aparelho burocrático estatal, em um nítido embate entre o setor privado, estruturado conforme a lei do mercado, e o poder público.

Necessitava-se, cada vez mais, de um Estado forte, protecionista, que se contrapusesse, com meios políticos, a quem fosse superior graças a posições do mercado. Com a crescente participação política no séc. XIX, a sociedade civil almejava conquistar uma igualdade de oportunidades violada pelo setor econômico, buscava-se um equilíbrio do sistema que não conseguia ser assegurado pelo mercado e esse desejo só poderia ser alcançado com a intervenção do Estado, portanto, pública, na esfera privada, a partir de uma série de novas funções estatais.

Ao Estado caberia proteger e compensar os grupos sociais mais fracos, como os trabalhadores e, através de leis e medidas administrativas, prevenir, atenuar ou, ao menos, apoiar planejadamente as modificações estruturais da sociedade. O Estado passou a assumir, portanto, além das atividades administrativas habituais, prestações de serviços que até então eram deixadas à iniciativa privada.

A imprensa, para Habermas, desenvolveu fundamental papel, conferindo publicidade à crítica cultural dos intelectuais burgueses. A sociedade civil constantemente fazia uso da crítica literária para pressionar e influenciar a máquina pública em prol de seus interesses.

Os interesses das forças sociais, até então privados, transformaram-se em dinâmica política, intermediado pelo intervencionismo estatal, o Estado-social. A esfera privada publicamente relevante, na visão de Habermas, constituiu uma esfera social repolitizada, a partir do processo de socialização do Estado e estatização da sociedade, no qual "instituições sociais e estatais se sintetizam em um único complexo de funções que não é mais diferenciável" (HABERMAS, 1984, p. 177).

A profissão e a família eram os elementos da esfera privada dos burgueses liberais. Com a interpenetração das esferas e a crescente desprivatização da esfera privada, a família se torna cada vez mais privada enquanto o trabalho cada vez mais público, uma vez que é exigido das empresas uma formação social e uma preocupação com o trabalho e o prestador de serviço. Destarte, funções outrora preenchidas por instituições públicas, passam a ser assumidas por organizações cuja atividade não é pública.

A família também perdeu espaço na esfera privada. Os riscos clássicos como desemprego, acidentes, doença, velhice e falecimento, antes suportados pela família patriarcal, foram gradativamente acobertados por garantias sociais do Estado.

Ou seja, com as funções de formação do capital, a família também perde cada vez mais funções como a de criar e de educar filhos, funções de proteção, de acompanhamento e de guia, em suma, funções elementares de tradição e orientação; ela perde o poder que tinha de determinar comportamentos, sobretudo em setores que, na família burguesa, eram considerados com o âmbito mais íntimo do privativo (HABERMAS, 1984, p. 185).

Ocorreu o que Habermas identificou como esvaziamento da esfera familiar íntima.

A sociedade industrial, protegida pelo Estado-social intervencionista, não pode mais, assim, segundo o sociólogo, ser caracterizada como pública ou privada. A intermediação entre o Estado e a sociedade, até então privativa da esfera pública, passa para instituições privadas, como associações e, também, públicas, como os partidos políticos, de forma que resta superada a divisão entre público e privado.

Com a multiplicação das relações no Estado-Social, surgem normas e institutos que não podem ser suficientemente identificadas quer no Direito Privado, quer no Direito Público, introduzindo-se normas do Direito Social.

Contratos coletivos que, de modo exemplar no Direito Trabalhista, passam a ocupar o lugar dos contratos individuais, dão garantias ao parceiro mais fraco. Cláusulas cautelares no interesse do inquilino fazem com que o contrato de aluguel já quase se torne, para o locador, uma relação de uso público do espaço. E, assim como os operários e inquilinos, também os usuários gozam de garantias especiais. Evoluções similares configuram-se no direito relativo a empresas, a conjuntos habitacionais e no direito de família. Medidas preventivas quanto à segurança pública restringem às vezes os proprietários de empresas, terrenos, prédios, etc. numa medida tal que se chegou a falar de uma “superpropriedade pública” (HABERMAS, 1984, p. 178).

O lado inverso da publicização do Direito Privado também ocorre. Não raras vezes a administração pública utiliza-se de institutos do Direito Privado em suas funções estatais e transfere tarefas até então públicas para empresas, corporações ou associações, o que Habermas classificou como privatização do Direito Público.

No Direito Social, pois, normas do Direito Privado e do Direito Público interpenetram-se, visando a proteção da parte mais fraca da relação a fim de que se estabeleça um equilíbrio impossível de ser alcançado diante do liberalismo econômico.

4. CONCLUSÃO

Seja a partir da concepção aredtiana, seja em razão da abordagem habermasiana, constata-se que a dicotomia entre público e privado, com a evolução da sociedade, não mais faz sentido.

Com a Revolução Industrial, impulsionada pelo liberalismo econômico, pressionava-se em favor de uma mudança na sociedade, sem limites nem regulamentação.

Ocorre que a sociedade passou a ser um acessório do sistema econômico de forma que se começou a exigir, cada vez mais, um Estado forte e intervencionista – em contraposição ao Estado mínimo defendido pelo liberalismo econômico – preocupado com questões sociais em detrimento de interesses puramente individuais ou patrimonialistas, outrora pertencente à esfera privada, tornando, ainda mais tênue, a linha divisória entre o público e o privado.

À propriedade privada, até então, no Estado liberal, tida como um direito subjetivo, natural e exclusivo da esfera privada, atribuiu-se a sua função social, caracterizada pela imposição de limites e interferência do Estado constitucional, público, nos bens do homem.

Com a privatização do público e a publicização do privado, torna-se difícil, na sociedade moderna, identificar um interesse exclusivamente público ou tão-somente privado. A distinção entre as esferas pública e privada e, conseqüentemente, direito público e privado se não chegou a desaparecer, está cada vez mais imperceptível.

A guisa de exemplo, cite-se a discussão acerca da classificação do Direito do Trabalho.

De um lado, tende-se a classificá-lo como um direito público, em razão de leis imperativas e irrenunciáveis prevalecerem em relação à livre manifestação da vontade das partes no pacto laboral.

Há quem entenda tratar-se de direito privado, em decorrência da natureza contratual que há na relação entre empregado e empregador e na aproximação com o Direito Civil. Para os defensores dessa teoria, os contratantes são livres para estipular as regras do pacto de emprego e a normas constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas seriam de natureza privada.

Uma terceira corrente defende que a legislação trabalhista pertence ao Direito Social, com predomínio do interesse coletivo da sociedade sobre o privado. A finalidade precípua deste ramo do direito seria a proteção do empregado socialmente mais fraco.

Por fim, doutrinadores classificam o Direito do Trabalho como um direito misto, formado por normas tanto públicas quanto privadas.

Percebe-se, assim, a dificuldade de se identificar, em uma sociedade complexa na qual se exige um Estado forte e protecionista de um lado e autonomia privada de outro, em qual esfera pode ser classificada determinada atividade humana.

Questões até então pertencentes exclusivamente à esfera privada, agora, são tuteladas pelo Estado. A obrigação dos pais de alimentar os filhos e o dano moral por abandono afetivo são objetos de lei e jurisprudência, respectivamente, e exemplos de um Estado mais preocupado com o social.

Fala-se, cada vez mais no Brasil, inclusive jurisprudencialmente, em constitucionalização do Direito, em referência à expansão de regras e princípios constitucionais para todos os demais ramos do Direito.

O surgimento do Direito Social produz um novo espectro no estudo do homem e suas relações. O homem é visto, agora, não como um ser isolado, detentor de direitos e obrigações, mas como ser integrante de uma sociedade como um todo ou de determinado segmento social.

Assim, se hoje persiste a utilização da dicotomia público x privado, deve ser apenas didaticamente, não havendo que se falar mais em uma esfera exclusivamente pública ou privada como anteviram Arendt e Habermas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.